

Juíza proíbe abordagem no população de rua do Rio d

A abordagem de pessoas em situação de rua durante a noite. Nesse entendimento, a juíza Maria Paula Galhardo, da 1ª Vara de Família e Sucessões do Rio de Janeiro, declarou a inconstitucionalidade da Resolução 64/2016 da Assistência Social quanto à abordagem, no período noturno, no âmbito do capital do estado.

A juíza também condenou o município do Rio de Janeiro a estabelecer no prazo de dez dias a partir da publicação da sentença, um horário máximo para a abordagem. Além disso, condenou o município a indenizar danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões.

Porém, a julgadora negou o pedido de indenização para que agentes municipais não fossem obrigados a retirar e descartar bens pessoais das pessoas em situação de rua.

Respeito a todos os direitos, o processo se refere a denúncias de abordagens abusivas e execuções urbanas executadas desde agosto de 2016. A Ação de Ordenamento do Espaço Público e de Segurança Urbana é praticada pelo município do Rio de Janeiro, com apoio da Polícia Militar, em especial nos bairros do Centro e da Zona Sul.

Em sua decisão, Maria Paula Galhardo apontou que a administração municipal deve zelar pelo ordenamento urbano, pela segurança e pela necessária conclusão é de que a abordagem pacífica deve devolver ao bem público de uso comum a sua finalidade. Ser tolerado é o uso de violência e a apreensão compulsória.

Segundo a juíza, não resta dúvida de que a abordagem durante a noite, deixando-as ainda mais vulneráveis. Uma vez que se concluir pela sua ilegalidade, bem como a ilegalidade da Resolução SMAS 64/2016 ao estabelecer o Serviço de Abordagem.

No entendimento de Maria Paula, o abuso de poder pela apreensão de itens como documentos configura dano moral.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

Processo 0324721-03.2021.8.19.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-16/juiza-proibe-abordagem-no>